



**Direito das Obrigações I**  
**22 de Fevereiro de 2023**

**2.º ano A**  
Recurso (época de coincidências)

**90 minutos**

**Tópicos de correção**

1. Aprecie a validade do contrato celebrado entre Amanda e Bruno (3 valores).

- Amanda e Bruno celebraram um pacto de preferência de compra e venda de um bem móvel sujeito a registo;
- Conceito de pacto de preferência - artigos 414.º do CC;
- Forma do pacto de preferência, artigo 219.º do CC e artigo 415.º do CC; Discussão sobre a atribuição de eficácia real e os requisitos artigo 413.º do CC ex vi 421.º, n.º 1 do CC, em especial a declaração expressa.

2. Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre os meios de reação de Amanda, contra Bruno e Cristiano (6 valores).

- Amanda podia exercer a preferência em relação ao *Bugatti*, pelo preço que lhe for proporcionalmente atribuído, artigo 417.º, n.º 1 do CC;
- Identificar uma situação de incumprimento definitivo do pacto de preferência: houve comunicação, 416.º, n.º 1 do CC, mas Bruno não considerou a resposta de Amanda e vendeu a um terceiro (Cristiano);
- Possibilidade de recurso a uma acção de preferência, artigo 421.º, n.º 1 e 1410.º do CC; Conceito de acção de preferência e identificação dos principais pontos do regime. Identificação das divergências doutrinárias quanto à legitimidade passiva/depósito do preço;
- Ponderar uma indemnização nos termos gerais, artigo 798.º do CC.

3. Aprecie a validade do contrato celebrado entre Amanda e Dimitri e quais os meios de reação ao dispor de Amanda e Fausto (8 valores)

- Contrato-promessa, bivinculante relativo à compra e venda (artigo 875.º do CC) de um terreno, artigo 410.º do CC;
- Princípio da equiparação e exceções quanto à forma e outras normas que pela sua natureza não sejam extensíveis ao contrato-promessa: artigo 410.º, n.º 1 do CC
- Avaliação da forma do contrato promessa: artigos 410.º, n.º 2 do CC;
- Conceito de cláusula para pessoa a nomear, artigo 452.º do CC
- Fausto apenas é substituído como contraente após a nomeação, que tem eficácia retroativa, artigo 455.º, n.º 1 do CC
- Nomeação ineficaz: feita fora de prazo, artigo 453.º, n.º 1 e sem instrumento de ratificação (nem procuração anterior à celebração do contrato), artigo 453.º, n.º 2 do CC.
- Na falta de poderes de representação, e não tendo existindo convenção em contrário, o contrato promessa produz efeitos em relação a Amanda, artigo 455.º, n.º 2 do CC.
- Dimitri encontra-se em mora do devedor (artigos 804.º e 805.º/2, a) do CC), porque não compareceu.
- Qualificação dos 30 000 euros como sinal, artigo 441.º do CC: possibilidade de recorrer ao regime do sinal em dobro, artigo 442.º, n.º 2 2.ª parte do CC;
- Discussão sobre a possibilidade de recorrer ao artigo 442.º do CC no momento da mora ou do incumprimento definitivo.
- Ponderar se Amanda podia executar especificamente o contrato promessa: artigo 830.º/1 do CC. Não se tratando de contrato promessa urbano, a existência de sinal presume-se convenção contrária à execução específica, artigo 830.º, n.º 2 do CC.
- Impossibilidade de Amanda pedir uma indemnização por incumprimento a Dimitri: artigo 442.º/4.

4. Suponha que Amanda, vendeu a Cristiano um sistema de som, para o seu *Bentley*, pelo valor de 10 000 euros, tendo ficado acordado que podia ser do modelo XPTO ou XPTO2. Amanda entrega a Cristiano um sistema de som do modelo XPTO. Contudo, o valor em questão ainda não foi pago e quando contactado por Amanda para proceder ao pagamento, Cristiano apresenta-se para pagar em dólares. (3 valores)

- Qualificação da obrigação como alternativa, artigos 543.º e ss; Escolha do devedor, artigo 543.º, n.º 2 do CC;

- Qualificação da obrigação como pecuniária; princípio nominalista, artigo 550.º do CC.